

- Processo - TC/007933/2019
- Interessada - Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (atual Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito)
- Objeto - Auditoria Extraplano – Apurar a regulamentação do sistema de compartilhamento de patinetes elétricos, dentre outros aspectos, a dinâmica de distribuição dos patinetes, a compatibilização da divulgação dos mesmos pelas empresas com a Lei da Cidade Limpa, a contrapartida das empresas pelo uso do espaço público e divulgação de suas marcas, com destaque para os espaços nobres, custos para a Prefeitura, com a sinalização vertical e horizontal, bem como a existência de dados estatísticos de acidentes envolvendo patinetes

28ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA EXTRAPLANO. SMT. CET. Apuração da regulamentação do sistema de compartilhamento de patinetes elétricos. 1. O Conselho Nacional de Trânsito publicou uma série de novas regras sobre equipamentos para veículos e procedimentos, como a Resolução 842/21. 2. Editado o Dec. Mun. 58.907/19. CONHECIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando toda a instrução carreada aos autos, em conhecer da presente auditoria extraplano, para fins de registro.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em deixar de fazer determinações, tendo em vista que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) publicou uma série de novas regras sobre equipamentos para veículos e procedimentos, como a Resolução 842/2021, que define com maior clareza ciclomotores e cicloelétricos, determinando que bicicletas com motor elétrico auxiliar (pedal assistido) e veículos individuais autopropelidos (Patinetes Elétricas, por exemplo)

não são ciclomotores, sendo que as bicicletas elétricas podem circular por ciclovias e ciclofaixas, e as Patinetes Elétricas e outros autopropelidos só podem circular por áreas de circulação de pedestres e ciclovias e ciclofaixas, bem como a edição do Decreto Municipal 58.907/19.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 20 de outubro de 2021.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator

/lsr